



FORMULÁRIO DE PETIÇÃO

SEÇÃO I: DADOS DA SUPOSTA VÍTIMA E DO/A PETICIONÁRIO/A

1. DADOS DA(S) SUPOSTA(S) VÍTIMA(S)

Indique os dados da pessoa ou grupo afetado pelas violações de direitos humanos. Caso haja mais de uma pessoa envolvida, crie um novo perfil para cada vítima adicional.

Indique os dados dos familiares próximos das supostas vítimas que teriam sofrido danos como consequência da alegada violação de direitos humanos.

- 1 -

Nome completo	MÁRCIO RODRIGUES DANTAS
Nome com o que a suposta vítima se identifica	N/A
Gênero	Masculino
Profissão	AJUDANTE-GERAL
Nacionalidade	Brazil
Data de nascimento (dd/mm/aaaa)	N/A
Endereço	SÃO PAULO/BRASIL
Telefone	N/A
Fax	N/A
E-mail	N/A
Informações adicionais	N/A
Suposta vítima está privada de liberdade	Não
Nomes dos familiares e relação de parentesco com a suposta vítima	N/A
Gênero do(s) familiar(es)	N/A
Profissão do(s) familiar(es)	N/A
Nacionalidade do(s) familiar(es)	N/A
Endereço do(s) familiar(es)	N/A
Telefone(s) do(s) familiar(es)	N/A
Fax do(s) familiar(es)	N/A
E-mail do(s) familiar(es)	N/A

Informações adicionais	N/A
------------------------	-----

2. DADOS DA PARTE PETICIONÁRIA

Por favor, forneça as informações sobre a pessoa ou grupo que está apresentando a petição. Caso seja uma organização da sociedade civil, inclua o nome da(s) pessoa(s) designada(s) que receberão as comunicações. Caso haja mais de uma parte peticionária, por favor, crie um novo perfil para cada uma delas.

Em certos casos, a Comissão pode manter a identidade do peticionário em sigilo, se, assim, for expressamente solicitado e expostas as respectivas razões (artigo 28.2). Isto significa que, apenas o nome da suposta vítima será informado ao Estado caso a CIDH decida processar sua petição.

Embora seja possível manter a identidade do peticionário em sigilo, o processamento de um pedido individual requer a revelação da identidade da suposta vítima(pessoa, pessoas, grupo). Em casos excepcionais, a Comissão poderá restringir ao público a identidade da suposta vítima nos documentos publicados, por exemplo, substituindo seu nome completo por suas iniciais ou o uso de pseudônimos. A requisição para restringir a identidade da suposta vítima deve ser apresentada à Comissão, expondo os motivos do pedido.

Em casos que a suposta vítima e o peticionário sejam a mesma pessoa e se deseja a restrição de sua identidade, na qualidade de peticionário, a petição deve ser escrita em terceira pessoa. Um exemplo disso seria: "a suposta vítima alega que..." (em vez de "Eu fui vítima de...").

- 1 -

Nome completo	RÔMULO MOREIRA
Organização	N/A
Sigla da Organização	N/A
Profissão	PROCURADOR DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO
Nacionalidade	Brazil
Endereço	
Telefone	
Fax	
E-mail	
Informações adicionais	N/A

Incluir a pessoa que preencher este formulário como parte peticionária?	Sim
---	-----

Nome completo	Romulo de Andrade Moreira
Organização	
Sigla da Organização	
Nacionalidade	Brazil
Endereço	
Telefone	

Fax	
E-mail	

Ocultar a identidade do peticionário?	Não
---------------------------------------	-----

Se a opção para ocultar a identidade do peticionário estiver selecionada, por favor justifique sua escolha:

N/A

3. ASSOCIAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU MEDIDA CAUTELAR

Você já apresentou uma petição perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?	Não	
---	-----	--

Você já apresentou um pedido de medidas cautelares perante a Comissão sobre estes mesmos fatos?	Não	
---	-----	--

SEÇÃO II - FATOS DENUNCIADOS

1. ESTADO MEMBRO DA OEA CONTRA O QUAL A DENÚNCIA É APRESENTADA:

Brazil

2. RELATO DOS FATOS

Relate os fatos, cronologicamente, de maneira mais completa e detalhada possível. Em particular, especifique o lugar, a data e as circunstâncias em que ocorreram as violações alegadas. Lembre-se que sua petição deverá ser apresentada no idioma do país envolvido. Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.

Ao negar o Habeas Corpus nº. 126292 na sessão do dia 17 de fevereiro de 2016, por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, a Corte Constitucional do Brasil, em última instância, não cabendo mais qualquer recurso interno, entendeu que a possibilidade de início da execução da pena condenatória após a confirmação da sentença em segundo grau não ofende o princípio constitucional da presunção da inocência. Para o relator do caso, Ministro Teori Zavascki, a manutenção da sentença penal pela segunda instância encerra a análise de fatos e provas que assentaram a culpa do condenado, o que autoriza o início da execução da pena, nada obstante ainda ser possível, segundo a Constituição brasileira, a interposição de dois recursos extraordinários, o Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça e o Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Enquanto não julgados estes recursos a decisão ainda não pode ser considerada definitiva pela legislação brasileira. O acusado só poderia vir a ser preso cautelarmente, por meio da decretação de uma prisão preventiva, nos termos dos arts. 282, 312 e 313 do Código de Processo Penal brasileiro. No julgamento destes dois recursos, a decisão poderá ser anulada ou substituída. A decisão indica mudança no entendimento da Corte, que desde 2009, no julgamento da Habeas Corpus nº. 84078, condicionava a execução da pena ao trânsito em julgado da condenação, mas ressalvava a possibilidade de prisão preventiva. Até 2009, o STF entendia que a presunção da inocência não impedia a execução de pena confirmada em segunda instância. A Suprema Corte brasileira, portanto, incide em reiteradas decisões conflitantes, causando uma séria insegurança jurídica aos jurisdicionados. O Habeas Corpus foi impetrado contra decisão do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu o pedido de liminar em Habeas Corpus lá apresentado. A defesa buscava afastar mandado de prisão expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O caso envolve um ajudante-geral condenado à pena de 5 anos e 4 meses de reclusão pelo crime de roubo qualificado. Depois da condenação em primeiro grau, a defesa recorreu ao TJ-SP, que negou provimento ao recurso e determinou a expedição de mandado de prisão. A decisão do Supremo Tribunal Federal representa afronta à jurisprudência do Supremo e ao princípio da presunção da inocência (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal). A Ministra Rosa Weber
--

e os Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski, presidente da Corte, ficaram vencidos. Eles votaram pela manutenção da jurisprudência do Tribunal que exige o trânsito em julgado para cumprimento de pena e concluíram pela concessão do Habeas Corpus. Agora temos no Brasil uma verdadeira execução provisória da pena ou, se quisermos dar outro nome, uma prisão provisória automática decorrente do acórdão condenatório. Óbvio que não é possível (ou não era). E se o acusado vier a ser absolvido no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal? Se, por exemplo, no Recurso Especial ou no Recurso Extraordinário interposto contra o acórdão condenatório for reconhecida uma nulidade e, posteriormente, vier a ser prolatada no Juízo a quo uma sentença extintiva da punibilidade pela prescrição? Quem irá remediar o “mal” causado pela prisão (verdadeira pena antecipada) já cumprida? Centenas e centenas de decisões de tribunais regionais brasileiros são modificados pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo próprio Supremo Tribunal Federal. Ora, se o art. 5º., LVII, da Constituição estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, é de todo inadmissível que alguém seja preso antes de definitivamente julgado, salvo a hipótese desta prisão provisória se revestir de caráter cautelar. Soa, portanto, estranho alguém ser presumivelmente considerado não culpado (pois ainda não condenado definitivamente) e, ao mesmo tempo, ser obrigado a se recolher à prisão, mesmo não representando a sua liberdade nenhum risco seja para a sociedade, seja para o processo, seja para a aplicação da lei penal. Assim, uma prisão provisória, anterior a uma decisão transitada em julgado, só se revestirá de legitimidade caso seja devidamente fundamentada (art. 5º., LXI, CF/88) e reste demonstrada a sua necessidade. Neste sentido, o art. 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Se temos a garantia constitucional da presunção de inocência, é evidente que não pode ser efeito de uma sentença condenatória recorrível, pura e simplesmente, um decreto prisional, sem que se perquiria quanto à necessidade do encarceramento provisório. A prisão somente será uma decorrência de uma sentença condenatória recorrível sempre que for cabível a prisão cautelar, medida excepcional. Descurrou-se o Supremo Tribunal Federal, inclusive, da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, pelo menos em dois casos: Herrera Ulloa versus Costa Rica (2004) e Mohamed versus Argentina (2012). É muito possível, inclusive em razão de algumas colocações feitas pelos Ministros, que a decisão da Suprema Corte tenha sido bastante influenciada por um receio de desagradar a opinião pública e a imprensa. Não foi apenas desta vez que a Suprema Corte mudou radicalmente a sua jurisprudência. Enquanto outras Cortes Constitucionais levam décadas com o mesmo entendimento (mesmo mudando a sua composição e em respeito à própria Instituição), aqui troca-se de entendimento com uma enorme facilidade, conforme seja do agrado da sociedade, muita vez. Ora, mas não é um ônus de uma Corte Constitucional ser contramajoritária? Ademais, como ouvir a maioria, se esta não tem conhecimento técnico a respeito da matéria. Quem tem, ou deveria tê-lo, são os Ministros. Mas, não sendo contramajoritários, eles usam a sua prerrogativa constitucional de intérpretes da Constituição contra a própria Democracia.

3. AUTORIDADES SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEIS

Indique a(s) pessoa(s) ou autoridade(s) consideradas responsáveis pelos fatos denunciados e forneça informações adicionais sobre os motivos pelos quais considera-se que o Estado é responsável pelas violações alegadas.

Ministra Cármen Lúcia - Vice-Presidente
 Ministro Gilmar Mendes
 Ministro Dias Toffoli
 Ministro Luiz Fux
 Ministro Teori Zavascki
 Ministro Roberto Barroso
 Ministro Edson Fachin

4. DIREITOS HUMANOS QUE SUPOSTAMENTE FORAM VIOLADOS

Liste os direitos que você considera terem sido violados. Se possível, especifique os direitos protegidos pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, pela Convenção Americana de Direitos Humanos ou pelos demais tratados interamericanos de direitos humanos. Consulte os instrumentos interamericanos de direitos humanos em nossa página web.

Presunção da Inocência

SEÇÃO III - RECURSOS JUDICIAIS PARA A SOLUÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS

Detalhe as ações tentadas pela(s) suposta(s) vítima(s) ou parte(s) requerente(s) perante os órgãos judiciais. Explique qualquer outro recurso interposto

perante outras autoridades nacionais, tais como recursos perante as autoridades administrativas, caso haja algum.

Habeas Corpus perante o Superior Tribunal de Justiça do Brasil, negado.

Caso não tenha sido possível esgotar os recursos internos, escolha entre as opções dadas a seguir a que melhor explica os motivos pelos quais isso não foi possível:

Outro

Por favor, explique as razões

A vítima esgotou a jurisdição interna

Informe se houve uma investigação judicial e quando começou. Indique quando foi concluída e qual foi o seu resultado. Se não foi concluída, indique o porquê.

Não houve investigação judicial. O caso ainda estava pendente de decisão definitiva.

Se aplicável, indique a data da notificação da última decisão judicial do tribunal competente.

17 de fevereiro de 2016

SEÇÃO IV - PROVAS DISPONÍVEIS

1. PROVAS

As evidências disponíveis incluem documentos que podem provar as violações denunciadas (por exemplo, grandes operações ou partes de registros judiciais ou administrativos, pesquisas, perícias, fotografias, vídeos, etc.). Na fase inicial, não é necessário enviar toda a documentação disponível; é útil apresentar as decisões e ações principais.

- Se possível, anexe uma cópia eletrônica dos seus documentos a este formulário ou envie uma cópia simples. Não é necessário que as cópias estejam certificadas, legalizadas ou autenticadas legalmente.
- Por favor não envie os originais
- Se não for possível enviar os documentos, explique o porquê e indique se será possível enviá-los futuramente. Em todo caso, indique quais documentos são pertinentes para provar os fatos alegados.
- Os documentos devem estar no idioma do Estado, sempre que se tratar de um idioma oficial da OEA (espanhol, inglês, português ou francês). Caso não for possível, por favor, exponha uma justificativa.

2. TESTEMUNHAS

Identifique, se possível, as testemunhas das violações denunciadas. Se essas pessoas já prestaram depoimento às autoridades judiciais, encaminhe, se possível, cópias simples desses depoimentos ou informe se é possível enviá-los no futuro. Indique se é necessário que a identidade das testemunhas seja mantida em sigilo.

Ministro Ricardo Lewandowski, Ministro Celso de Mello, Ministro Marco Aurélio e Ministra Rosa Weber, Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília/Brasil - DF - CEP 70175-900 Telefone: 55.61.3217.3000

SEÇÃO V - OUTRAS DENÚNCIAS

Indique se estes fatos já foram apresentados ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas ou a outro órgão internacional:

Não

Se sim, indique qual órgão internacional e os resultados obtidos:

N/A

Informações adicionais (utilize este espaço para quaisquer informações adicionais que considere necessárias)

N/A

SEÇÃO VI - MEDIDAS CAUTELARES

Em certos casos graves e urgentes, a Comissão poderá solicitar que o Estado adote medidas cautelares para impedir danos irreparáveis à pessoas.

Indique se existe uma situação grave e urgente de risco de danos irreparáveis à pessoas.

Sim

Se sim, explique os motivos.

A vítima encontra-se presa, e ainda não condenada definitivamente. Não há culpa formada. Ele ainda pode ser inocentado. A sentença penal condenatória não transitou em julgado, não fez coisa julgada.

Foram apresentadas denúncias ou pedidos às autoridades competentes sobre a situação alegada?

Não

Caso não tenha apresentado, explique os motivos.

A decisão do Supremo Tribunal Federal é irrecorrível.

Por favor indique se há alguma medida de proteção atribuída pelo Estado ou se houve alguma solicitação por sua parte.

A decisão do Supremo Tribunal Federal é irrecorrível.

Caso sua situação for relacionada à pena de morte, indique se há uma data prevista para a execução. (dd/mm/aaaa)

N/A

Caso sua situação for relacionada a um suposto desaparecimento forçado, indique a data em que isto supostamente teria ocorrido. (dd/mm/aaaa)

N/A

Caso sua situação for relacionada a uma possível deportação e extradição, por favor, indique se existiria alguma data prevista para esta ação. (dd/mm/aaaa)

N/A

Indique quais direitos estão sendo considerados em risco.

Presunção de Inocência

ASSINATURA :

DATA : 23/02/2016 03:17 AM